



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº862/2005.

Cria Função Gratificada para desempenho das funções de Agente de Campo da Vigilância em Saúde e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Função Gratificada FG-5, para desempenho das atribuições de Agente de Campo da Vigilância em Saúde.

Art. 2º. Terá direito a gratificação, estabelecida no artigo anterior, o servidor, efetivo, que estiver na incumbência da respectiva função.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de julho do ano em curso, revogando a Lei nº859, de 29 de junho de 2005.

Saldanha Marinho - RS, 27 de julho de 2.005.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal